S. R.

ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE C0016A_2020

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de **Equipamentos de proteção individual, por lotes**, abaixo discriminados e de acordo com as características técnicas constantes nos Anexos A, B, C, D e E ao presente Caderno de Encargos:

Lote	Designação	Qtd
1	Lote 1	
1.1	Capacete de proteção ventilado com rodízio ajustável	34
1.2	Protetor auditivo auricular com fita para nuca	34
1.3	Óculos de proteção	34
2	Luvas de proteção	34
3	Cinto porta-ferramentas	16
4	Lote 4	
4.1	Fita Métrica de 100 m	2
4.2	Fita Métrica de 30 m	5
5	Lote 5	
5.1	Conjunto de Cintas de Elevação de 6000 kg	2
5.2	Conjunto de Correias de Fixação de 5000 kg	10
5.3	Mangueiras de proteção para Correias de fixação	40

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências determinados, processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do contrato serão entregues no **Regimento de Engenharia nº1 Estrada Nacional n.º 3, Polígono de Tancos, 2260-998 Praia do Ribatejo, Portugal**.

.

Artigo 3.º

Prazo de entrega dos bens

O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo **de 40 (quarenta)** dias, a contar da data da outorga do contrato ou, não sendo este reduzido a escrito, da data de envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante por cada um dos lotes no âmbito do presente procedimento é de:
 - **Lote 1** – 2.100,00€ (dois mil e cem euros), sem IVA;
 - **Lote 2** – 2.255,00€ (dois mil duzentos e cinquenta e cinco euros), sem IVA;
 - **Lote 3** – 300,00€ (trezentos euros), sem IVA.
 - **Lote 4** – 350,00€ (trezentos e cinquenta euros), sem IVA.
 - **Lote 5** – 1.500,00€ (mil e quinhentos euros), sem IVA.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP.

2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP;

3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do DL n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos bens, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do bem fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo.
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação de bens.
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verifique a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias, nos termos da Cláusula Penal prevista no artigo 12º.
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos.

Artigo 7.º

Garantia

1. O adjudicatário terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos equipamentos propostos pelo período de 2 (dois) anos, sem quaisquer encargos adicionais para a entidade adjudicante;

2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos bens/serviços.

3. O adjudicatário obriga-se, nos termos gerais da lei, a prestar assistência técnica durante a garantia.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações relacionadas com a actividade da entidade adjudicante e que os seus técnicos venham a ter conhecimento.

Artigo 10.º

Documentação

1. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, aquando do fornecimento dos bens / serviços, catálogos e demais documentação relevante, relativa aos bens / serviços, caso existam.
2. O adjudicatário procederá ainda à entrega do certificado de conformidade emitido pelo organismo de garantia da qualidade do país produtor e do certificado de qualidade emitido pelo departamento de qualidade do fabricante.
3. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Artigo 11.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresso consentimento por escrito da Entidade Adjudicante.
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo Adjudicatário.
3. O Adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado ou cessionário, que sejam exigidos ao subcontratante ou cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 12.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados, designadamente atraso na entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no nº 3 do Artigo 6º, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte

fórmula: P = V* A/300, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo da indemnização pelo dano excedente.

2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, a cláusula penal poderá ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de, o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, a cláusula penal poderá não ser exigida.

3. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, valor que será destinado a garantir a efetivação do pagamento resultante da aplicação da cláusula penal, nas situações em que, de acordo com o previsto no n.º 1, esta deva ser aplicada.

4. O montante referido no número anterior será entregue ao adjudicatário uma vez cessados os pressupostos que justifiquem a aplicação da cláusula penal prevista no n.º 1, descontado o eventual valor por esta devido, nas situações em que a isso haja lugar.

Artigo 13.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 14.º

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290ª-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 15.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17.º

Outros encargos

Todas as despesas relativas à execução do presente contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 19.º

Legislação aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 20.º

Requisitos Essenciais

Fazem parte integrante deste Caderno de Encargos, constando dos **Anexos A, B, C, D e E** .

IREÇÃO DE AQUISIÇÕES, Lisboa, 31 de julho de 2020

O Chefe da Repartição de Concursos e Contratos

(assinatura no original arquivado na DA/RCC)

Carlos Alberto Pereira Marques
Tenente Coronel de Administração Militar

ANEXO A ao Caderno de Encargos_ Consulta Prévia N.º C0016A/2020

REQUISITOS ESSENCIAIS

LOTE 1

1.1 Capacete de proteção ventilado com rodízio ajustável:

- **a.** Resistir a impactos, na coroa, de intensidade ≥ 100 J (Joule);
- **b.** Resistir a impactos laterais (aplicados a um ângulo de até 60º em relação à vertical) de intensidade ≥ 50 J em todo o seu perímetro;
- **c.** Ser ventilado;
- **d.** Apresentar tamanho único versátil, sendo munido de rodízio ajustável (perímetro ≤ 53 cm e ≥ 64 cm);
- **e.** Ser leve (≤ 0,6 kg) e feito em material confortável (e.g. terylene);
- **f.** Cumprir com os requisitos essenciais de saúde e segurança, estar certificado com a marca CE perante o exame UE de tipo (módulo B) e sujeito ao procedimento de avaliação de conformidade (módulo D) no âmbito do Regulamento (UE) 2016/425 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo aos equipamentos de proteção individual (PPE);
- **g.** Estar em conformidade com a EN 14052:2012+A1:2012 relativa a Capacetes industriais de elevado desempenho;
- **h.** Estar em conformidade com a EN 397 relativa a Capacetes de proteção para a indústria;
- **i.** Ser fornecido pintado na COR VERDE MILITAR n.º 24079, segundo FED. STD. 595B de 15 de dezembro de 1989, ou equivalente GE RAL 840R 6014, sem brilho.

1.2 Protetor auditivo auricular com fita para nuca

- **a.** Possuir um SNR (Signal-to-Noise Ratio / Nível de Redução de Ruído) ≥ 30;
- **b.** Possibilitar o ajuste telescópico da altura e incluir fita para nuca e alça para a cabeça;
- **c.** Ser compatível com o uso de protetores faciais, capacetes e outros EPIs;
- **d.** Ser fornecido com acessório complementar: almofadas de reposição para o auricular;
- **e.** Ser fornecido com acessório complementar: adaptador para acoplação no capacete referido em 3.a.;
- **f.** Estar em conformidade com a EN 352-1 (Parte1) relativa a Protetores auriculares;

g. Ser fornecido pintado na COR VERDE MILITAR n.º 24079, segundo FED. STD. 595B de 15 de dezembro de 1989, ou equivalente GE RAL 840R 6014, sem brilho, ou na COR PRETA, sem brilho

1.3 Óculos de proteção

a. Possuir propriedades resistentes a impactos de alta velocidade que cumpram, pelo menos, os requisitos de marcação F, conforme definidos na norma EN 166 relativa a Proteção individual dos olhos;

b. Possuir lentes de policarbonato de classe ótica 1., adequadas para uso prolongado, tal como definido na EN 166;

c. Possuir propriedades resistentes a impactos a temperaturas extremas que cumpram, pelo menos, os requisitos de marcação T, conforme definidos na norma EN 166;

d. Possuir propriedades resistentes à abrasão e ao embaciamento que cumpram, pelo menos, os requisitos de marcação K e N, respetivamente, conforme definidos na norma EN 166;

e. Possuir propriedades resistentes a radiação UV que cumpram, pelo menos, os requisitos de marcação 2C-1.2, conforme definidos na norma EN 170 relativa a Proteção individual dos olhos;

f. Possuir propriedades resistentes à luz solar que cumpram, pelo menos, os requisitos de marcação 5-3.1, conforme definidos na norma EN 172 relativa a Proteção individual dos olhos;

g. Ser compatível com o uso de protetores faciais, capacetes e outros EPIs;

h. Ser leve (≤ 30 g) e feito em material confortável (e.g. aro de nariz macio, almofadado, hastes com forro interior);

i. Ser fornecido com acessório complementar: banda elástica de nuca;

j. Ser fornecido pintado na COR VERDE MILITAR n.º 24079, segundo FED. STD. 595B de 15 de dezembro de 1989, equivalente GE RAL 840R 6014, sem brilho, ou na COR PRETA, sem brilho

ANEXO B ao Caderno de Encargos _ Consulta Prévia N.º C0016A/2020

REQUISITOS ESSENCIAIS

LOTE 2

Luvas de proteção

a. Possuir propriedades resistentes aos cortes que cumpram, pelo menos, o nível de desempenho 5 no teste do índice b e o nível de desempenho F no teste do índice e, conforme definidos na norma EN 388:2016 relativa a Riscos mecânicos;

b. Possuir propriedades resistentes contra impactos que cumpram, pelo menos, os requisitos de marcação P no teste do índice f conforme definido na norma EN 388:2016;

c. Possuir propriedades resistentes contra impactos que cumpram, pelo menos, os requisitos de marcação P no teste do índice f conforme definido na norma EN 388:2016;

d. Possuir propriedades resistentes à abrasão que cumpram, pelo menos, o nível de desempenho 3 no teste do índice a conforme definido na norma EN 388:2016;

e. Possuir propriedades resistentes ao rasgo que cumpram, pelo menos, o nível de desempenho 3 no teste do índice c conforme definido na norma EN 388:2016;

f. Possuir propriedades resistentes à perfuração que cumpram, pelo menos, o nível de desempenho 3 no teste do índice a conforme definido na norma EN 388:2016.

ANEXO C ao Caderno de Encargos_ Consulta Prévia N.º C0016A/2020

REQUISITOS ESSENCIAIS

LOTE 3

Cinto porta-ferramentas

a. Possuir múltiplos bolsos e/ou acessórios para transporte de 2 ferramentas com comprimento ≤ 50 cm, 4 ferramentas com comprimento ≤ 30 cm e componentes avulso de comprimento ≤ 10 cm;

b. Ser fornecido pintado na COR VERDE MILITAR n.º 24079, segundo FED. STD. 595B de 15 de dezembro de 1989, equivalente GE RAL 840R 6014, sem brilho, ou na COR PRETA, sem brilho.

ANEXO D ao Caderno de Encargos _ Consulta Prévia N.º C0016A/2020

REQUISITOS ESSENCIAIS

LOTE 4

4.1 Fita métrica de 100 m

a. Ser de bobina aberta, com punho e com caixa resistente a impactos;

b. Possuir lâmina de medição em aço pintado de branco e escala de cm/mm;

c. Possuir gancho universal fixado com olhal à ponta da fita;

d. Estar em conformidade com a Diretiva Europeia de Instrumentos de Medição (MID);

e. Possuir marcação e metrologia do tipo CE;

f. Possuir classe de exatidão mínima de II em certificado de exame tipo EC.

4.2 Fita métrica de 30 m

a. Ser de bobina fechada e com caixa resistente a impactos;

b. Possuir lâmina de medição em aço pintado de branco e escala de cm/mm;

c. Possuir gancho universal fixado com olhal à ponta da fita;

d. Possuir mecanismo de retração da fita na bobina com travamento;

e. Estar em conformidade com a Diretiva Europeia de Instrumentos de Medição (MID);

f. Possuir marcação e metrologia do tipo CE;

g. Possuir classe de exatidão mínima de II em certificado de exame tipo EC.

ANEXO E ao Caderno de Encargos_ Consulta Prévia N.º C0016A/2020

REQUISITOS ESSENCIAIS

LOTE 5

5.1 Conjunto de Cintas de Elevação de 6000 kg

a. O conjunto deve ser composto por duas cintas, perfazendo uma capacidade mínima de carga combinada em suspensão de 6000 kg;

b. O conjunto deve ser composto por duas cintas de fita entretecidas em poliéster resistente e impregnadas com PU;

c. O conjunto deve estar em conformidade com a norma EN 1492-1+A1 relativa a Estropos de cinta tecidos em fibras artificiais para uso geral;

d. Cada cinta deve ter uma capacidade mínima de carga em suspensão de 3000 kg;

e. Em cada cinta deve ser impressa a sua capacidade de carga;

f. Cada cinta deve possuir comprimento útil mínimo de 3 m;

g. Cada cinta deve possuir fixações em ambas as extremidades do tipo laço reforçado ou arco para utilização combinada.

5.2 Conjunto de Correias de Fixação de 5000 kg

a. O conjunto deve ser composto por duas correias de fita impregnadas em poliéster resistente;

b. O conjunto deve estar em conformidade com a norma EN 12195-2 relativa a Cintas e correias de amarração feitas de fibras sintéticas;

c. Cada correia deve ter uma capacidade mínima de carga em tração de 5000 kg;

d. Em cada correia deve ser impressa a sua capacidade de carga;

e. Cada correia deve possuir comprimento útil mínimo de 8 m;

f. Cada correia deve possuir uma catraca base e fixações em ambas as extremidades em aço galvanizado resistente ao envelhecimento.

5.3 Mangueira de proteção Correias de Fixação

a. Ser de material robusto e resistente (e.g. PVC);

b. Possuir capacidade de proteção de correias de fixação do tipo especificado em 5.2. contra a fricção em arestas afiadas;

c. Ser compatível com as correias de fixação especificadas em 5.2